



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 718/2025

Assunto: Encaminhamento, Faz

Data: 11 de dezembro de 2025

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 052/2025 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.649, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA ADEQUAR OS CRITÉRIOS DE RENDA FAMILIAR E PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU/MG NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1.”.

Solicitamos regime de urgência quanto à análise dos projetos de lei ora encaminhados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Matias Fonseca
D.D. Presidente da Câmara Municipal

11/12/25 17:03:24 002341/1 C M Paraguacu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Autoriza o Município de Paraguaçu a desafetar imóvel urbano de sua propriedade, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem como finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 2.649/2023, de modo a permitir que o Município de Paraguaçu/MG também participe do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, voltado exclusivamente para famílias de baixa renda, com renda familiar bruta mensal entre R\$ 0,00 e R\$ 2.850,00.

A inclusão expressa dessa faixa é medida de grande pertinência social, considerando que a política habitacional federal, em sua formatação atual, tem direcionado esforços prioritários para atender famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, que enfrentam maiores dificuldades de acesso à moradia digna.

No âmbito municipal, observa-se a existência de significativa demanda reprimida por habitação popular, especialmente entre famílias que se enquadram nessa faixa de renda, e que, sem a devida previsão legal, ficariam impedidas de serem atendidas pelos programas previstos na lei vigente.

Com a presente alteração, o Município passa a ampliar seu alcance social, garantindo que os benefícios habitacionais não contemplem apenas a classe trabalhadora de renda moderada, mas também aqueles cidadãos que mais necessitam da atuação do Poder Público. Trata-se, portanto, de uma ação concreta que fortalece as políticas de inclusão social, reduz desigualdades e promove dignidade às famílias paraguaçuenses.

Ademais, a adequação aos parâmetros federais do Programa Minha Casa Minha Vida permite que o Município esteja habilitado a firmar parcerias, captar recursos e viabilizar unidades habitacionais destinadas às famílias mais vulneráveis, assegurando maior efetividade às políticas públicas de habitação.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

11/12/25 17:10:37 002341/3 CN Paraguacu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI N° 052/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.649, de 08 de novembro de 2023, para adequar os critérios de renda familiar e permitir a participação do Município de Paraguaçu/MG no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.649, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 4º (...)

§ 6º Exclusivamente para a participação no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, considerar-se-ão aptas as famílias com renda familiar bruta mensal entre R\$ 0,00 (zero reais) e R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme parâmetros federais vigentes, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.649/2023, especialmente o limite geral de renda previsto no inciso IV do Art. 4º, aplicável às demais modalidades habitacionais disciplinadas pela referida norma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 11 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GP" followed by a stylized surname.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 18.008.193/0001-92

Diante do exposto, a alteração ora proposta representa avanço significativo para a política habitacional local e reafirma o compromisso desta Administração com a justiça social, a redução do déficit habitacional e a promoção do direito constitucional à moradia digna.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 11 de dezembro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal